



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Processo administrativo: N° 247/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÂRA, PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADA AO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2025 – DE ACORDO COM A LEI N° 14.133/2021.

VENCEDOR DO CERTAME: Empresa S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02, com as propostas LOTES I e II valores R\$598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil), e de R\$21.620,10 (vinte e um mil e seiscentos e vinte reais e dez centavos);

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

1. DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de um despacho encaminhado pela Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos do Município de São João da Baliza para exame e **EMISSÃO DE UM SEGUNDO PARECER** quanto **AS FORMALIDADES** dos procedimentos licitatório do processo de n° 247/2025 do PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2025 – DE ACORDO COM A LEI N° 14.133/2021. Conforme trata o art. 70, CF, vejamos:

Cabe ao CONTROLE INTERNO à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70, CF).

Sendo que, as atribuições do Controle Interno estão previstas também na Lei n° 349/2016, 30 de Dezembro 2016, que dispõe sobre a criação de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João da Baliza.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

Sendo que como já dito qualquer despesa pública deve atender, em especial, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Igualmente, deve ter como parâmetro a ser atendido o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, bem assim estar expressa e delimitada objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na respectiva Lei Orçamentária (LOA).

Ressalta-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidas.

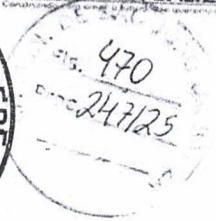

Ana Clara



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



Isto posto, temos:



2. DOS FATOS

- 2.1. Consta Edital de Licitação e seus anexos;
- 2.2. Consta Aviso de Licitação e sua publicação no DOM e FOLHA BV;
- 2.3. Constam documentos de Credenciamento da empresa IANDRINHA F CORREA LTDA, CNPJ Nº 32.360.689/0001-51;
- 2.4. Constam documentos de Credenciamento da empresa MAXIMUS EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 43.785.14/0001-25;
- 2.15. Constam documentos de Credenciamento da empresa S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02;
- 2.16. Constam documentos de Credenciamento da empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.831.397/0001-91;
- 2.17. Constam documentos de Credenciamento da empresa EXCLUSIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.808.507/0001-18;
- 2.18. Consta Proposta de Preços da empresa EXCLUSIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.808.507/0001-18;
- 2.19. Consta Proposta de Preços da empresa S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02;
- 2.20. Consta Proposta de Preços da empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.831.397/0001-91;
- 2.21. Consta Proposta de Preços da empresa MAXIMUS EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 43.785.14/0001-25;
- 2.22. Consta Proposta de Preços da empresa IANDRINHA F CORREA LTDA, CNPJ Nº 32.360.689/0001-51;
- 2.24. Consta documento de HABILITAÇÃO DA EMPRESA S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02,
- 2.23. Constam ATAS DAS SESSÕES DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025 REALIZADAS NOS DIAS 15/08/2025, 22/08/2025 E 25/08/2025, tendo como vencedor do certame a empresa S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02, com as propostas LOTES I e II valores R\$598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil), e de R\$21.620,10 (vinte e um mil e seiscentos e vinte reais e dez centavos), totalizando R\$ 619.620,10 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos);
- 2.25. Consta despacho da SEMLIC, datado do dia 10/09/2025, encaminhando o processo para a CGM para emissão de parecer técnico quanto à regularidade do procedimento licitatório;

3. ANÁLISE RECOMENDAÇÕES

3.1. Observou-se que a despesa será custeada por meio da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme indicação constante da Secretária Municipal de Administração e Planejamento:

Função/Programa/sub-programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

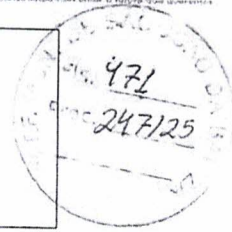
[Handwritten signature]
 Ana Clara



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



04.122.2100.2006.0000	3.3.90.30.00	RECURSO PRÓPRIO
-----------------------	--------------	-----------------



3.2. Juntar documentos comprobatórios que serviram de base para obter a quantidade estimada do quantitativo total solicitado, em atendimento ao art. 9º inciso V, da **Instrução Normativa 58/2022**;

3.3. A publicidade do PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

3.4. Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos, desde o edital até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas a concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**;

3.5. Solicita-se esforço para a implantação do disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do capu do art. 12 da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquia e Fundacional;

3.6. Recomendamos cumprir rigorosamente a instrução processual quanto à ordem cronológica de documento ao juntá-los aos autos, numeração, assinatura de folhas, certificações de documentos, confere com original, atesto a veracidade, no sentido de proporcionar mais celeridade ao andamento processual.

3.7. Verificar antes da liquidação e pagamento a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Recomendamos que após o Contrato firmado, seja anexada a Portaria do Fiscal do Contrato, juntamente com sua devida publicação no Mural da Prefeitura de São João da Baliza – RR. E QUE O FISCAL DE CONTRATO SEJA INSTRUIDO SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DIANTE DA EXECUÇÃO DO PROCESSO.

3.10. Recomendamos que o setor de contabilidade verifique junto à secretaria de Administração e Planejamento, se a função programática e elemento de despesa descritos nos autos do processo estão definitivamente corretos e de acordo com o QDD.

3.11. Constam pendências de assinaturas de servidores em documentos juntadas aos autos, recomendamos que os autos só prossigam para as demais fases, após todos os documentos estarem devidamente assinados. Destacando os documentos já estão devidamente identificados por este setor de controle.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



3.12. Observamos equívocos nos valores apresentados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da parte inicial dos autos em relação aos valores das cotações de preços juntada aos autos. Recomendo a verificação e correção, e somente após, prosseguimento.

4. ORIENTAÇÕES

4.1. Antes da formalização do contrato, a administração deverá verificar a habilitação fiscal, social e trabalhista, assim como a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do Art. 68 c/c art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.2. Após providências de praxe, que seja juntado o ato ou extrato do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.3. Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016 – TCERR – PLENO, publicado no DOE em 20/05/2016.

4.4. Quando da contratação, providenciar portaria de designação do Fiscal do Contrato, visto que a competência da fiscalização, controle e elaboração de relatórios acerca de indícios de vícios na fase de execução dos contratos recairá sobre o fiscal do contrato, em conformidade com art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Cientificar o (a) Gestor (a) da Pasta o inteiro teor do presente Relatório, bem como para decisão quanto à continuidade ou não das demais fases das despesas.

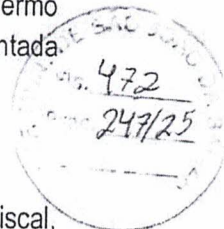
5.2. Para saneamento e prosseguimento dos autos, faz-se necessário atendimento integral das recomendações supracitadas neste Relatório;


5.3. Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURIDICO, QUE SE MANIFESTOU FAVORÁVEL APÓS ANÁLISE DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO, antes aos fatos até aqui apresentado, OPINAMOS QUE APÓS ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DESTA CONTROLADORIA, que os autos possam seguir seu trâmite com

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. PERIMETRAL NORTE, S/Nº
SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL
E-MAIL: controladoria@sjb.rr.gov.br



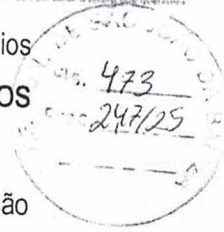

Ana Elias



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



as demais fases da despesa pública, buscando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais para a Administração Pública, e **TENDO ATENDIDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**



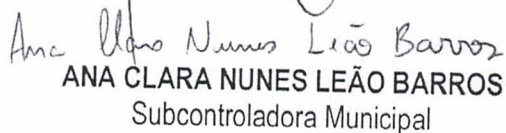
Importante também destacar que os procedimentos adotados na licitação (certame) são de responsabilidade dos membros da secretaria de compras e licitações, e que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, e nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços/ ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado. Destacando ainda que o setor de controle conta atualmente com apenas 01 (um) servidor para realizar todos os procedimentos que cabe ao controle interno.

A finalidade do Sistema de Controle Interno consiste em avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

Ressaltando que este parecer é meramente opinativo e não vinculante, ficando a Cargo do Gestor maior a realizar o que achar de direito quanto ao procedimento licitatório em questão.

São João da Baliza/RR, 16 de setembro de 2025.


MAZON FERREIRA RODRIGUES,
Controlador Geral Municipal


ANA CLARA NUNES LEÃO BARROS
Subcontroladora Municipal



DESPACHO

Ao Gabinete da Prefeita
De São João da Baliza – RR.

Parecer com recomendações a serem seguidas antes de prosseguir.